

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Externa nº 47/ISMS/SEDE, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **FLM SERVIÇOS FISCAIS E EMPRESARIAIS LTDA** não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

CONTRATO Nº 47/ISMS/SEDE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS DE DIAGNÓSTICOS E EFETIVA COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E FLM SERVIÇOS FISCAIS E EMPRESARIAIS LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Casa do Ator, nº 1.117, conjunto 163, 16º Andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0001-41, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, casada, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **FLM SERVIÇOS FISCAIS E EMPRESARIAIS LTDA.**, devidamente constituído e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.636.380/0001-67, com sede na Av. Fagundes Filho, nº 191 - Conj. 107, Bairro Vila Monte Alegre, CEP 04304-010 no município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato neste ato representados, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas em conjunto como, simplesmente, **PARTES**, e isoladamente **PARTE**.

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS DE DIAGNÓSTICOS E EFETIVA COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**, com caráter de exclusividade, consubstanciado nos moldes abaixo:

1.1.1. Considerando o **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS** firmado entre as partes com o objetivo de realizar estudo de oportunidades relativas aos recolhimentos previdenciários

DS
78

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Externa nº 47/ISMS/SEDE, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **FLM SERVIÇOS FISCAIS E EMPRESARIAIS LTDA** não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

realizados pelo ISMS, (**Anexo I**), que o referido estudo gerou o relatório de Diagnóstico técnico (**Anexo II**) e o embasamento legal (**Anexo III**);

1.1.2. Os referidos anexos na cláusula anterior, bem como a proposta comercial (**Anexo IV**) a este Contrato, contém elementos essenciais para a execução deste ajuste, contudo, havendo conflito entre a proposta comercial e as cláusulas do presente instrumento, permanecerá válido o Contrato.

DS
78

DS
CSA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

DS
AN

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela **CONTRATANTE**, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas. Em contrapartida, obriga-se a **CONTRATADA** a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

DS
GPR

2.3. Pagar ao **CONTRATADO** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

2.4. Assegurar o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.

2.5. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.

2.6. Dar ciência ao **CONTRATADO** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

2.7. A **CONTRATANTE** assume a obrigação de obter e fornecer todos os documentos/informações necessárias e indispensáveis para o

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Externa nº 47/ISMS/SEDE, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **FLM SERVIÇOS FISCAIS E EMPRESARIAIS LTDA** não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

desenvolvimento dos trabalhos contratados, além do pagamento das verbas honorárias ajustadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **CONTRATANTE**. DS
79
- 3.2. O **CONTRATADO** compromete-se a desempenhar os serviços enumerados no escopo deste instrumento com zelo e diligência, observando as regras técnicas de sua profissão, aplicáveis aos serviços objeto do Contrato, necessários ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, procurando sempre preservar, manter e aprimorar o bom conceito que o **CONTRATANTE** desfruta junto ao público em geral, observando sempre a legislação específica sobre a prestação de serviços ora contratados. DS
CSA
- 3.3. Deve a **CONTRATADA** fornecer mensalmente relatório de andamento processual, assim como relatório mensal de acompanhamento de documentos emitidos em caráter administrativo, judicial e/ou extrajudicial. DS
AN
- 3.4. Cooperar com os empregados e outros Contratados do **CONTRATANTE**, a fim de que toda a prestação de serviços se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **CONTRATANTE**. DS
GPR
- 3.5. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 3.6. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.
- 3.7. O **CONTRATADO** se responsabilizará por quaisquer defesas, seja administrativa ou judicial, até o respectivo trânsito em julgado, além de fornecer apólice de Seguro E&O (Erros e Omissões), que deverá ser acionado

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Externa nº 47/ISMS/SEDE, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e FLM SERVIÇOS FISCAIS E EMPRESARIAIS LTDA não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

pelo CONTRATANTE após exaurida todas as fases recursais.

- 3.8. O CONTRATADO deverá dar todo o suporte para a CONTRATANTE, caso a mesma venha a ser notificada judicialmente ou extrajudicial em decorrência do presente contrato, devendo apresentar todos os documentos que a CONTRATANTE entender necessários.
- 3.9. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 3.10. Prestar a fiscalização a colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
- 3.11. Fornecer Nota Fiscal ao CONTRATANTE individualmente para cada estabelecimento fiscal da contratada conforme as filiais e sede listadas no Relatório de Diagnóstico (**Anexo II**).
- 3.12. Informar ao CONTRATANTE sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o CONTRATADO enviar ao CONTRATANTE cópia do contrato social atualizado imediatamente.

DS
79

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE: (I) Relatório completo da prestação de serviços, e (II) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, via e-mail, para endereço eletrônico nfe@ismsaude.org.br até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços. Se faz necessário emitir a Nota Fiscal na mesma data do pagamento.
- 4.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, elas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas no e-mail indicado no item 4.1.
- 4.2.1. Pela efetiva prestação de serviços o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, da seguinte forma:

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Externa nº 47/ISMS/SEDE, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **FLM SERVIÇOS FISCAIS E EMPRESARIAIS LTDA** não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

- 4.2.2. Após a Aprovação pelo **CONTRATANTE** dos créditos apresentados e valores efetivamente recuperados através de compensação ou restituição, será pago ao **CONTRATADO** a título de honorários o percentual de 18% (dezoito por cento) do valor compensado ou restituído, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos honorários ajustados.
- 4.2.3. Pertencerão ao **CONTRATADO**, sem prejuízo do pagamento dos honorários contratuais, os honorários de sucumbência que a parte demandada eventualmente vier a ser condenada.
- 4.3. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.
- 4.3.1. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 4.3., acima, foi programado em conformidade com os repasses previstos nos Contratos de Gestão vigentes, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.
- 4.4. O **CONTRATADO** declara já ter avaliado, junto com a **CONTRATANTE**, todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
- 4.5. No preço estipulado no item 4.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.
- 4.6. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 4.7. Na hipótese de nenhum crédito fiscal ser identificado ou nenhum benefício fiscal ser utilizado pela **CONTRATANTE**, nada será devido à **CONTRATADA** a título de honorários ou reembolso de despesas.

DS

79

DS

CSA

DS

AN

DS

GPR

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Externa nº 47/ISMS/SEDE, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **FLM SERVIÇOS FISCAIS E EMPRESARIAIS LTDA** não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

4.8. Não haverá honorários iniciais para execução dos trabalhos de relatório e Diagnóstico;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se em 16 de novembro de 2023, sendo assegurado às partes o direito de rescisão a qualquer momento, obrigando-se a parte que desejar rescindi-lo, comunicar a outra com aviso-prévio mínimo de 30 (trinta) dias. DS
79
- 5.2. As **PARTES** poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade está em que o **CONTRATANTE** responderá perante o **CONTRATADO** pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual. DS
CSA
- 5.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos: DS
AN
- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
 - b) Mútuo acordo.
 - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
 - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.
 - e) Rescisão dos Contratos de Gestão entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública. DS
GPR
- 5.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA CONTRATUAL

- 6.1. O **CONTRATADO** ficará sujeito à multa contratual caso deixe de realizar

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Externa nº 47/ISMS/SEDE, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **FLM SERVIÇOS FISCAIS E EMPRESARIAIS LTDA** não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

as suas obrigações contratuais, como abaixo estipulado:

- 6.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.1.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.
- 6.2. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 6.3. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

DS
79

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. As **PARTES** não poderão dar publicidade ou entregar dados ou informações sigilosas apenas relativas a questões que dizem respeito a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, bem como a ofícios dos quais tenham por finalidade o sigilo determinado por autoridade competente.
- 7.2. A **CONTRATADA** fica ciente que o presente contrato poderá ser divulgado no portal do **CONTRATANTE** obedecendo o dever de transparência que rege suas ações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.
- 8.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.
- 8.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Externa nº 47/ISMS/SEDE, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **FLM SERVIÇOS FISCAIS E EMPRESARIAIS LTDA** não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

- 8.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos à prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.
- 8.5. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação dele. DS
79
- 8.6. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATADO**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido. DS
CSA
DS
AN
DS
GPR
- 8.7. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.
- 8.8. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

- 9.1. O **CONTRATADO** e associado/quotista se responsabilizará por danos

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Externa nº 47/ISMS/SEDE, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **FLM SERVIÇOS FISCAIS E EMPRESARIAIS LTDA** não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o **CONTRATADO** ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.

9.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**.

DS
78

9.3. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.

DS
CSA

9.4. O **CONTRATADO** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.

DS
AN

9.5. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.

9.6. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação.

9.7. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

DS
GPR

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

10.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Externa nº 47/ISMS/SEDE, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e FLM SERVIÇOS FISCAIS E EMPRESARIAIS LTDA não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expreso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública; DS
79
- (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político; DS
CSA
- (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública; DS
AN
- (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como “Autoridade Pública”), com o intuito de:
 - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
 - (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
 - (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade; DS
GPR

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Externa nº 47/ISMS/SEDE, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **FLM SERVIÇOS FISCAIS E EMPRESARIAIS LTDA** não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

- (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Central da Cidade e Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados, as PARTES assinam eletronicamente o presente por meio da plataforma DocuSign, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/Eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

DS
79

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

DocuSigned by:
Carla Soares Alves
FAB705DA423A494...

DocuSigned by:
Fábio Jimenez
7E62A298A90C4E8...

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

Carla Soares Alves
Diretora Presidente

FLM SERVIÇOS FISCAIS E EMPRESARIAIS LTDA

Fábio Jimenez Corrêa
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Andre Nascimento
B388469B6740437...

Nome: Andre do Nascimento

RG: 24991673-3

CPF: 212.716.378-80

DocuSigned by:
Gabriele Pereira Ribeiro
7E6D671BA04CB405...

Nome: Gabriele Pereira Ribeiro

RG: 503248800

CPF: 47201362810

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

As PARTES, abaixo qualificadas, de um lado o

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 163, 16º Andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0001-41, neste ato representado, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada simplesmente “**ISMS**”, e de outro lado,

FLM SERVIÇOS FISCAIS E EMPRESARIAIS LTDA., devidamente constituído e inscrito no CNPJ/MF sob o nº **08.636.380/0001-67**, com sede na Av. Fagundes Filho, nº 191 – Conj. 107, Bairro Vila Monte Alegre, CEP 04304-010 no município de São Paulo, Estado de São Paulo; doravante referida como “**Pacta Solutions**”, neste ato representados, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas em conjunto, simplesmente, PARTES, e isoladamente PARTE.

CONSIDERANDO QUE:

1. As Partes desejam iniciar tratativas para estabelecimento de relação comercial que visa o estudo de oportunidades relativas aos recolhimentos previdenciários realizados pelo ISMS,
2. para tanto, será necessária a troca de informações consideradas confidenciais, tais como informações administrativas, financeiras, operacionais, comerciais e de folha de pagamento, dentre outras que se façam necessárias;
3. As Partes se comprometem a tratar como confidenciais as informações fornecidas pela outra parte e a utilizá-las, única e exclusivamente, para possibilitar a avaliação das oportunidades negociais.

DS
CSA

DS
FJ

DS
AN

DS
GPR

DS
FJ

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR

4. As PARTES têm entre si justo e acertado celebrar o presente Acordo de Confidencialidade que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Do Objeto

1.1 – O presente Acordo tem por objeto disciplinar a forma pela qual as INFORMAÇÕES relativas à execução do Estudo de Viabilidade, incluindo, mas não limitando, aos seus sócios, diretores, gerentes, empregados, consultores, advogados, contadores (as "Pessoas Autorizadas"), os quais expressam a sua livre concordância em adotar todas as medidas necessárias, por si e pelas Pessoas Autorizadas, para impedir a divulgação a Terceiros, de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente obtidas.

DS
CSA

1.2 – Entenda-se por "Terceiros" no caput desta cláusula qualquer pessoa física ou jurídica, que não seja parte deste acordo, e, ainda, mesmo que sem personalidade jurídica, seja qualquer veículo de mídia, escrita, oral, eletrônica.

DS
AN

1.3 – Fica expressamente convencionado que todas as Pessoas Autorizadas do **ISMS** estão incluídas neste compromisso. As PARTES reconhecem, por este Acordo, as suas obrigações recíprocas no sentido de que as providências a serem tomadas no tocante à finalidade deste Acordo deverão observar todas as exigências legais e os padrões mais altos da ética.

DS
GPR

1.4 – A obtenção de INFORMAÇÕES, por ambas as PARTES, relacionadas ao Estudo de Viabilidade, sujeitar-se-á, obrigatoriamente, às disposições aqui previstas.

DS
79

1.5 – Para fins deste Acordo, a PARTE que fornece a INFORMAÇÃO será chamada de REVELADORA e a PARTE que recebe a INFORMAÇÃO será denominada RECEPTORA.

DS
CSA

DS
AN

2. Do Conceito de Informação

DS
GPR

2.1 – Para fins deste Acordo, entenda-se por “Informação”, no singular ou no plural, a toda e qualquer informação que se enquadre em um dos itens abaixo:

- (i) todas as informações reveladas direta ou indiretamente por uma PARTE à outra, ou às respectivas Pessoas Autorizadas, incluindo, mas não se limitando à forma escrita, gráfica, verbal, meio magnético relacionadas aos bens, propriedades, direito, obrigações, negócios, operações e avaliações do Estudo de Viabilidade, que contenham informações sobre as PARTES, relacionadas ou não ao Estudo de Viabilidade, ou contenham “Dados Sobre o Estudo de Viabilidade”;
- (ii) novos produtos, planos comerciais, projeções financeiras, conhecimento técnico, estruturas legais, desenhos, esboços, plantas, fórmulas, amostras, relatórios, listas, preços, estudos e decisões, entre outros;
- (iii) eventual início de tratativas que envolvam o Estudo de Viabilidade;
- (iv) realização de estudos relativos ao Estudo de Viabilidade;
- (v) eventual proposta que envolva o Estudo de Viabilidade.

^{DS}
CSA

^{DS}
FJ

^{DS}
AN

^{DS}
GPR

2.2 – Os “Dados Sobre o Estudo de Viabilidade, são todos e quaisquer dados relativos a este e podem ser exemplificados como quaisquer segredos industriais, tecnologia e know-how, demonstrações financeiras, projeções, dados contábeis, informações gerenciais, procedimentais e de estratégia, dados sobre o quadro funcional e organogramas.

^{DS}
79

^{DS}
CSA

3. Das Informações Confidenciais

^{DS}
AN

3.1 – Observada a ressalva constante da cláusula 4.1 deste Acordo, toda informação prestada por qualquer uma das PARTES em decorrência deste Acordo é “Informação Confidencial”, doravante também denominada simplesmente “INFORMAÇÃO”, e, por este motivo, deverá

^{DS}
GPR

ser utilizada única e exclusivamente para atender aos propósitos definidos neste Acordo, não poderá ser fornecida, divulgada, publicada ou ter seu acesso permitido, no todo ou em parte, a qualquer terceiro.

3.2 – As PARTES poderão ser representadas por seus advogados, consultores, auditores ou pessoas que sejam por elas indicadas (“Representantes”), os quais deverão ser previamente informados acerca da natureza confidencial da INFORMAÇÃO e deverão aderir aos termos deste Acordo deixando, a partir de tal momento, de serem considerados Terceiros para os efeitos deste Acordo. Cada parte permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações previstas neste Acordo por seus Representantes.

DS
CSA

DS
FJ

DS
AN

4. Das Informações Não-Confidenciais

4.1 – São consideradas “Informações Não-Confidenciais” as Informações divulgadas entre as PARTES que:

DS
GPR

- (i) já forem de domínio público ou do conhecimento do RECEPTOR, por fontes legítimas diversas dos REVELADORES, ao tempo do recebimento da INFORMAÇÃO, e sem violação às disposições deste Acordo;
- (ii) sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo do RECEPTOR, seus sócios, acionistas, diretores, gerentes, empregados ou Representantes autorizados a qualquer título;
- (iii) sejam recebidas, sem restrições, de terceiros que estejam autorizados a divulgar a INFORMAÇÃO;
- (iv) tenham sua divulgação prévia e expressamente aprovada por escrito pelos REVELADORES;

DS
FJ

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR

- (v) devam ser reveladas em virtude de determinação judicial ou por força de lei ou outra norma governamental.

5. Das Obrigações de Confidencialidade

5.1 – As PARTES se comprometem, por si, pelas respectivas Pessoas Autorizadas e por seus acionistas, suas controladoras, subsidiárias, coligadas ou controladas, diretas ou indiretas, a (as “Obrigações de Confidencialidade”):

- (i) Manter confidencialidade em relação à eventual participação das PARTES em conjunto no Estudo de Viabilidade;
- (ii) Manter confidencialidade sobre todas as INFORMAÇÕES e a não transmitir ou revelar quaisquer INFORMAÇÕES para Terceiros;
- (iii) Manter confidencialidade sobre as análises que venham a ser feitas a partir de INFORMAÇÕES divulgadas entre as partes;
- (iv) Manter confidencialidade em relação aos acordos celebrados e às condições negociadas;
- (v) Não discutir, usar, divulgar, revelar ou dispor das INFORMAÇÕES, perante ou para Terceiros, no território brasileiro ou no exterior, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas;
- (vi) Não utilizar as INFORMAÇÕES para finalidades estranhas às dispostas no presente instrumento, e que não estejam, exclusivamente, relacionadas com a avaliação de seus interesses no Estudo de Viabilidade,

DS
CSADS
FJDS
ANDS
GPRDS
FJDS
CSADS
ANDS
GPR

(vii) Guardar e manter sob confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às INFORMAÇÕES ou nelas baseados,

DS
79

(viii) Comunicar à RECEPTORA, de imediato e antes de qualquer divulgação de sua parte, caso, em razão de determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório oriundo de órgão competente, tenha que revelar quaisquer INFORMAÇÕES, para que a PARTE interessada possa tomar as medidas judiciais ou administrativas cabíveis com vistas a evitar a divulgação.

DS
CSADS
ANDS
GPR

5.2 – As Obrigações de Confidencialidade descritas nos itens de (i) a (viii) do caput desta cláusula não se aplicam às Informações Não-Confidenciais.

DS
CSA

6. Da Ausência de obrigações relativas ao Estudo de Viabilidade

6.1 – Exceto pelas Obrigações de Confidencialidade ora avençadas por meio deste Acordo, as PARTES expressamente declaram e concordam que o Estudo de Viabilidade, não existe nenhuma outra obrigação e ou vínculo entre as PARTES por parte de quaisquer representantes das PARTES.

DS
FJDS
ANDS
GPR

7. Da Propriedade da Informação

7.1 – A INFORMAÇÃO é e continuará sendo de propriedade de quem originalmente a revelou, com todos os seus direitos no momento da revelação, inclusive de propriedade intelectual, patente e segredo de indústria.

8. Da Finalidade da utilização da Informação

8.1 – A INFORMAÇÃO não poderá ser utilizada para qualquer outro fim que não a avaliação do Estudo de Viabilidade. A utilização da INFORMAÇÃO para qualquer outro motivo que não

seja a avaliação pelo RECEPTOR será considerada prejudicial ao REVELADOR, incorrendo o RECEPTOR nas penalidades previstas na cláusula 15.1 deste Acordo.

DS
CSA

9. Da Notificação de Divulgação Não-Autorizada da Informação

DS
FJ

9.1 – Em caso de uso ou divulgação não autorizada da INFORMAÇÃO, o RECEPTOR deverá envidar todos os esforços necessários em conjunto com os REVELADORES a fim de restringir ao máximo possível a divulgação da INFORMAÇÃO e evitar que esta continue a ser divulgada.

DS
AN

9.2 – Caso por determinação judicial, por força de lei ou outra norma governamental, ao RECEPTOR seja solicitado divulgar a INFORMAÇÃO, o RECEPTOR compromete-se, desde já, a (i) notificar imediatamente o REVELADOR acerca da existência, dos termos e das circunstâncias da solicitação, (ii) consultar o REVELADOR sobre a conveniência de se tomar medidas legais cabíveis para recorrer de tal solicitação e (iii) caso a liberação de tais INFORMAÇÕES seja solicitada, envidar seus melhores esforços para obtenção de ordem ou outro meio que garanta tratamento confidencial à parte das INFORMAÇÕES não liberadas.

DS
GPR

10. Da Proteção à Informação

10.1 – O RECEPTOR obriga-se a assegurar que seus procedimentos de controle de documentos e suas medidas de segurança sejam adequados à proteção da INFORMAÇÃO que receba do REVELADOR em razão deste Acordo, promovendo nível de empenho que evite o acesso de Terceiros ou a divulgação das INFORMAÇÕES.

DS
FJ

DS
CSA

11. Da Proteção da Dados Pessoais – Lei Geral de Proteção de Dados

DS
AN

11.1 – As PARTES, por seus representantes, através da assinatura do presente Acordo, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos, em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Acordo, que: (i) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras

DS
GPR

jurisdições que versem sobre o tema; (ii) Declaram de forma irrevogável e irretroatável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subordinados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam de proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras; (iii) Se absterão da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais; (iv) Nas atividades de tratamento de dados pessoais observarão a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.

DS
CSADS
FJ

11.2 – Para fins do presente Acordo, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informações, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

DS
ANDS
GPR

11.3 – As PARTES somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular, sendo vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros sem que haja o consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previsto na legislação.

11.4 – As PARTES comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei, sendo certo, que qualquer violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável será considerada violação material do acordo, sem necessidade de qualquer aviso prévio e sem oportunidade de recuperação.

DS
FJDS
CSA

11.5- As PARTES comprometem-se a garantir o direito a obter, a qualquer momento e mediante requisição a ser enviada, com no mínimo, de 10 (dez) dias úteis de antecedência: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados aos segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; (vi) a eliminação dos dados pessoais tratados

DS
ANDS
GPR

com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018; (vii) a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; (viii) a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e (ix) a revogação do consentimento, nos termos da §5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018, (x) a auditoria e revisão dos procedimentos de conformidade relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável, exclusivamente no caso de identificada ocorrência de vazamento de dados ou incidentes relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, (xi) cooperação total com qualquer investigação sobre ética, conformidade, incidentes de segurança da informação, entre outros.

DS
CSADS
FJDS
ANDS
GPR

11.6 – As PARTES obrigam-se a cumprir as regras de Governança de dados pessoais estabelecidas por estas.

11.7 – As PARTES serão responsáveis por todas as multas e sanções impostas à outra Parte derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

11.8 – Caberá ainda, indenização total à parte infratora, por qualquer violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável, incluindo os custos da investigação subjacente.

11.9 – Na execução do presente Contrato, as Partes deverão colaborar entre si para que haja garantia do integral cumprimento das disposições previstas na lei de proteção de dados pessoais, devendo: (i) tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais; (ii) notificar prontamente a outra Parte por escrito, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados pessoais; (iii) investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da outra Parte, mitigando qualquer dano; (iv) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; (v) cooperarem razoavelmente entre si, na definição de uma solução

DS
FJDS
CSADS
ANDS
GPR

para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos dados pessoais, caso assim a legislação vier a seguir.

12. Da Devolução ou Inutilização dos documentos

12.1 – Fica facultado, ainda, aos REVELADORES, a qualquer momento, solicitar a devolução e/ou destruição dos registros das INFORMAÇÕES, que estejam em poder do RECEPTOR, aceitando este, desde já, a obrigação de devolução ou destruição dos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da referida solicitação por escrito, obrigando-se pela não-reprodução dos mesmos.

DS
CSA

12.2 – Mediante a solicitação dos REVELADORES, o RECEPTOR compromete-se a, prontamente, destruir e inutilizar todos os papéis, registros e quaisquer documentos que tenham sido a ele entregues, contendo qualquer parte da INFORMAÇÃO, bem como os documentos produzidos pelo RECEPTOR baseados nas INFORMAÇÕES. Tal destruição será confirmada por escrito pelo RECEPTOR para os REVELADORES.

DS
FJ

DS
AN

13. Da Garantia de Veracidade

13.1 – Os REVELADORES garantem a veracidade, completude e precisão das INFORMAÇÕES e não terão responsabilidade perante o RECEPTOR ou qualquer outra pessoa em decorrência do uso das INFORMAÇÕES.

DS
GPR

14. Do Prazo de Validade

14.1 – Este Acordo entrará em vigor e passa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura, permanecendo vigente até a ocorrência dos seguintes eventos (“Prazo de Validade”):

DS
78

DS
CSA

- (i) Transcurso do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente Acordo;
- (ii) ter a PARTE resilido unilateralmente este Acordo, mediante notificação por escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

DS
AN

DS
GPR

(iii) terem as PARTES de comum acordo decidido pela rescisão deste Acordo.

14.2 – As PARTES, neste ato, reconhecem e concordam, expressamente que, não obstante o Prazo de Validade, as **obrigações de confidencialidade das informações estabelecida pelo presente Acordo, sobreviverá ao término deste Acordo, e continuará em pleno vigor pelo prazo de 02 (dois) anos**, contado a partir do término do presente Acordo.

DS
CSA

15. Das Disposições Gerais

DS
FJ

15.1 – As PARTES concordam que o presente Acordo ou a divulgação de quaisquer INFORMAÇÕES não constitui ou configura qualquer promessa ou intenção de:

DS
AN

- (i) contratação ou manutenção de relação comercial ou negocial;
- (ii) contratação definitiva do Estudo de Viabilidade; e
- (iii) tornarem-se agentes ou representantes uma da outra, nem criar uma associação em razão deste Acordo.

DS
GPR

15.2 – Nenhuma das PARTES adquire, através do presente Acordo ou da divulgação de INFORMAÇÕES, qualquer direito de licença de propriedade intelectual da outra PARTE.

DS
FJ

15.3 – Fica entendido que as PARTES, em nenhuma hipótese, poderão agir em desacordo com a lei em decorrência deste Acordo. Qualquer preocupação de ordem ética que as PARTES possam ter em relação às atividades a serem por elas desenvolvidas deverão ser discutidas com a outra PARTE.

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR

15.4– Este Acordo contém o inteiro teor dos entendimentos mantidos entre as partes relativamente à confidencialidade das INFORMAÇÕES e revoga quaisquer outros, sejam eles de caráter verbal ou por escrito, podendo ser aditado ou modificado somente mediante acordo por escrito entre as Partes.

16. Das Penalidades

15.1 – O descumprimento de qualquer uma das obrigações constantes neste Acordo, pela PARTE, seus acionistas, suas coligadas, controladas ou Pessoas Autorizadas, sujeitará a PARTE infratora ao pagamento de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), não cumulativos com eventuais perdas e danos a que der causa.

^{DS}
CSA

^{DS}
FJ

17. Do Foro

16.1 – Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de São Paulo, SP, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Acordo, renunciando as PARTES a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

^{DS}
AN

^{DS}
GPR

E, por estarem justas e contratadas as PARTES celebram o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 6 de novembro de 2023.

^{DS}
FJ

DocuSigned by:

Carla Soares Alves

FAB705DA423A404...

^{DS}
CSA

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

CNPJ: 18.963.002/0001-41

^{DS}
AN

DocuSigned by:

Fábio Jimenez

7F62A208A90C4F0...

^{DS}
GPR

FLM SERVIÇOS FISCAIS E EMPRESARIAIS LTDA.

CNPJ: 08.636.380/0001-67

Testemunhas:

DocuSigned by:
Andre Nascimento
B886459B5710437

Nome: Andre do Nascimento

CPF: 21271637880

DocuSigned by:
Gabriele Pereira Ribeiro
76D571BA01GB405...

Nome: Gabriele Pereira Ribeiro

CPF: 47201362810

DS
CSA

DS
FJ

DS
AN

DS
GPR

DS
FJ

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: ABA9E2D5F73948A5BE03B4DA1302DB69

Status: Concluído

Assunto: ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS.docx, PROPOSTA INSTITUTO ...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 52

Gabriele Pereira Ribeiro

Assinatura guiada: Ativado

Rua Casa do Ator, n. 1117, Conjunto 163 - Vila Olímpia

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 04.546-004

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

gabriele.ribeiro@ismsaude.org.br

Endereço IP: 179.191.110.78

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Gabriele Pereira Ribeiro

Local: DocuSign

06/11/2023 18:05:27

gabriele.ribeiro@ismsaude.org.br

Eventos do signatário

Carla Soares Alves

carla.alves@ismsaude.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Carla Soares Alves

FAB705DA423A494...

Registro de hora e data

Enviado: 06/11/2023 18:40:47

Visualizado: 06/11/2023 20:33:18

Assinado: 06/11/2023 20:39:03

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.98.245.59

Assinado com o uso do celular

DS
79**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 06/11/2023 20:33:18

ID: c7577293-0f0f-40c1-a32f-632c4cdcc347

Fábio Jimenez

fabio@pactasolutions.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Fábio Jimenez

7F62A298A90C4F8...

Enviado: 06/11/2023 20:39:06

Visualizado: 07/11/2023 10:09:03

Assinado: 07/11/2023 10:43:42

DS
CSA

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.50.137.126

DS
AN**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 07/11/2023 10:09:03

ID: 855d965a-be75-46da-831d-cc125e6f682a

Andre Nascimento

andre.nascimento@ismsaude.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Andre Nascimento

B886459B5710437...

Enviado: 07/11/2023 10:43:46

Visualizado: 07/11/2023 11:20:10

Assinado: 07/11/2023 11:26:56

DS
GPR

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.110.78

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/10/2023 16:28:27

ID: ab62c897-0bf2-4257-8cbb-61444617f267

Gabriele Pereira Ribeiro

gabriele.ribeiro@ismsaude.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Gabriele Pereira Ribeiro

76D571BA01CB405...

Enviado: 07/11/2023 11:27:00

Visualizado: 07/11/2023 12:09:49

Assinado: 07/11/2023 12:10:16

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.110.78

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/11/2023 18:40:47
Entrega certificada	Segurança verificada	07/11/2023 12:09:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/11/2023 12:10:16
Concluído	Segurança verificada	07/11/2023 12:10:16
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

DS
78

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

^{DS}
79

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

^{DS}
CSA

^{DS}
AN

^{DS}
GPR

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

DS
78

How to contact INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico2@institutomaissaude.org.br

DS
CSA

DS
AN

To advise INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

DS
GPR

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE during the course of your relationship with INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE.

DS
78

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR

Diagnóstico de Oportunidades Previdenciárias

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

18.963.002/0001-41



Oportunidades seguras:

Base excedente a 20 salários-mínimos - Outras Entidades	R\$	9.887.143,57
Coparticipação - Vale transporte	R\$	455.271,20
Coparticipação - Vale alimentação	R\$	12.437,93
Coparticipação - Saúde	R\$	9.157,74
Auxílio-doença	R\$	363.104,72
Férias indenizadas em rescisão	R\$	103.244,14
Salário maternidade	R\$	31.670,57
Verbas redutoras da base de cálculo	R\$	14.186,73
Valor total apurado:	R\$	10.876.216,60

Oportunidades arrojadas:

Contribuição previdenciária	R\$	4.322.121,55
Imposto de renda retido na fonte	R\$	406.039,82
Valor total apurado:	R\$	4.728.161,37

Informações técnicas:

Valor médio de guia:	R\$	3.500.000,00
Valor de prescrição iminente:	R\$	54.090,84
Data de ingresso no eSocial:	10/2021	
Observações:	<p>1. Validar se todas as oportunidades apuradas nas verbas indenizatórias cumprem os requisitos para recuperação;</p> <p>2. Apuração realizada somente de 10/2021 a 09/2023, pois o período anterior ao eSocial não consta nos arquivos XML. Dessa forma, é necessário recebermos o arquivo MANAD para apuração;</p> <p>3. Os estabelecimentos de 0001-41 a 0008-18 possuem créditos de 10/2018 a 09/2021 que não foram apurados, pois estão contemplados no período anterior ao eSocial;</p> <p>4. Todo o valor apurado está disponível para compensação cruzada, uma vez que está contemplado no período eSocial;</p> <p>5. Todos os créditos apresentados já foram validados com os pagamentos, e estão disponíveis para recuperação imediata.</p>	
Período analisado:	10/2021 a 09/2023	
CNAE declarado:	8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde	
Documentação base para análise:	*Arquivos XML do eSocial	

DS

78

DS

CSA

DS

AN

DS

GPR

Diagnóstico de Oportunidades Previdenciárias
INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE



Contribuições aplicadas:

Alíquota de RAT	2,00
Alíquota de Outras Entidades	5,80
Contribuição Previdenciária Patronal	20,00

Índices de FAP aplicados:

18.963.002/0001-41	2021	0,5000	DS 79
18.963.002/0001-41	2022	0,5000	
18.963.002/0001-41	2023	1,0000	
18.963.002/0002-22	2021	0,5000	DS CSd
18.963.002/0002-22	2022	0,5000	
18.963.002/0002-22	2023	0,5000	
18.963.002/0003-03	2021	1,0000	DS AN
18.963.002/0003-03	2022	0,5000	
18.963.002/0003-03	2023	0,5000	
18.963.002/0005-75	2021	1,0000	DS GPR
18.963.002/0007-37	2021	1,0000	
18.963.002/0007-37	2022	1,0000	
18.963.002/0007-37	2023	1,0000	
18.963.002/0008-18	2021	1,0000	
18.963.002/0008-18	2022	1,0000	
18.963.002/0008-18	2023	1,0000	
18.963.002/0009-07	2021	1,0000	
18.963.002/0009-07	2022	1,0000	
18.963.002/0009-07	2023	1,0000	
18.963.002/0010-32	2021	1,0000	
18.963.002/0010-32	2022	1,0000	
18.963.002/0010-32	2023	1,0000	
18.963.002/0011-13	2022	1,0000	
18.963.002/0011-13	2023	1,0000	
18.963.002/0012-02	2023	1,0000	

Diagnóstico de Oportunidades Previdenciárias

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

Detalhamento por estabelecimento - Verbas indenizatórias



18.963.002/0001-41:	R\$	849.628,36
Base excedente a 20 salários-mínimos - Outras Entidades	R\$	761.687,71
Coparticipação - Vale transporte	R\$	47.256,92
Coparticipação - Vale alimentação	R\$	3.992,46
Coparticipação - Saúde	R\$	9.157,74
Auxílio-doença	R\$	20.950,15
Férias indenizadas em rescisão	R\$	5.374,75
Verbas redutoras da base de cálculo	R\$	1.208,63
18.963.002/0002-22:	R\$	111.900,69
Base excedente a 20 salários-mínimos - Outras Entidades	R\$	107.705,28
Coparticipação - Vale transporte	R\$	3.012,88
Auxílio-doença	R\$	1.182,53
18.963.002/0003-03:	R\$	664.766,71
Base excedente a 20 salários-mínimos - Outras Entidades	R\$	611.019,88
Coparticipação - Vale transporte	R\$	8.732,52
Coparticipação - Vale alimentação	R\$	918,77
Auxílio-doença	R\$	15.133,91
Férias indenizadas em rescisão	R\$	19.268,38
Salário maternidade	R\$	9.303,39
Verbas redutoras da base de cálculo	R\$	389,86
18.963.002/0005-75:	R\$	4.068,45
Salário maternidade	R\$	4.068,45
18.963.002/0007-37:	R\$	236.888,55
Base excedente a 20 salários-mínimos - Outras Entidades	R\$	224.641,65
Coparticipação - Vale transporte	R\$	824,62
Auxílio-doença	R\$	8.318,27
Férias indenizadas em rescisão	R\$	1.751,21
Verbas redutoras da base de cálculo	R\$	1.352,80
18.963.002/0008-18:	R\$	1.620.534,52
Base excedente a 20 salários-mínimos - Outras Entidades	R\$	1.417.371,51
Coparticipação - Vale transporte	R\$	80.993,73
Coparticipação - Vale alimentação	R\$	1.441,70
Auxílio-doença	R\$	82.580,02
Férias indenizadas em rescisão	R\$	17.745,76
Salário maternidade	R\$	17.813,58
Verbas redutoras da base de cálculo	R\$	2.588,22
18.963.002/0009-07:	R\$	1.931.575,41
Base excedente a 20 salários-mínimos - Outras Entidades	R\$	1.838.355,83
Coparticipação - Vale transporte	R\$	222,46
Coparticipação - Vale alimentação	R\$	2.954,21
Auxílio-doença	R\$	68.498,30
Férias indenizadas em rescisão	R\$	18.287,97
Salário maternidade	R\$	485,15
Verbas redutoras da base de cálculo	R\$	2.771,49

DS
78DS
CSADS
ANDS
GPR

Diagnóstico de Oportunidades Previdenciárias

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

Detalhamento por estabelecimento - Verbas indenizatórias



18.963.002/0010-32:	R\$	419.832,77
Base excedente a 20 salários-mínimos - Outras Entidades	R\$	397.215,18
Coparticipação - Vale transporte	R\$	723,95
Coparticipação - Vale alimentação	R\$	668,22
Auxílio-doença	R\$	17.119,48
Férias indenizadas em rescisão	R\$	3.651,72
Verbas redutoras da base de cálculo	R\$	454,22
18.963.002/0011-13:	R\$	3.854.217,41
Base excedente a 20 salários-mínimos - Outras Entidades	R\$	3.401.990,41
Coparticipação - Vale transporte	R\$	285.074,24
Coparticipação - Vale alimentação	R\$	493,42
Auxílio-doença	R\$	124.725,64
Férias indenizadas em rescisão	R\$	36.738,49
Verbas redutoras da base de cálculo	R\$	5.195,21
18.963.002/0012-02:	R\$	1.182.803,73
Base excedente a 20 salários-mínimos - Outras Entidades	R\$	1.127.156,13
Coparticipação - Vale transporte	R\$	28.429,88
Coparticipação - Vale alimentação	R\$	1.969,15
Auxílio-doença	R\$	24.596,42
Férias indenizadas em rescisão	R\$	425,85
Verbas redutoras da base de cálculo	R\$	226,30

DS
79

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR

Diagnóstico de Oportunidades Previdenciárias
 INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE
 Rubricas apuradas



Oportunidades seguras:

Oportunidade:	Nome da Rubrica:	Código da Rubrica:	Tipo de Rubrica:
Coparticipação - Vale transporte	VALE TRANS MES ANTERIOR	675	2 - Desconto
	VALE TRANSPORTE	672	2 - Desconto
	VT NÃO UTILIZADO	673	2 - Desconto
	ESTORNO VT	671	2 - Desconto
	DESC VT MES ANTERIOR	525	2 - Desconto
Coparticipação - Vale alimentação	DESC VR VALOR	674	2 - Desconto
	DESCONTO REF PAGO A MAIOR	511	2 - Desconto
	ESTORNO VR	670	2 - Desconto
Coparticipação - Saúde	ASSISTENCIA MEDICA	593	2 - Desconto
	CONVÊNIO MEDICO	501	2 - Desconto
Auxílio-doença	DIAS AUXILIO ACIDENTE TRABALHO	7	1 - Vencimento, provento ou pensão
	DIAS AUXILIO DOENCA	5	1 - Vencimento, provento ou pensão
Férias indenizadas em rescisão	MEDIAS S/ FERIAS IND PROPORCI	452	1 - Vencimento, provento ou pensão
	MEDIAS S/ FERIAS IND PROPORCI	452P	1 - Vencimento, provento ou pensão
Salário maternidade	SALARIO MATERNIDADE	290	1 - Vencimento, provento ou pensão
	13o SALARIO MATERNIDADE	291	1 - Vencimento, provento ou pensão
Verbas redutoras da base de cálculo	DESC SUSP DISCIPLINAR	519	2 - Desconto
	FALTAS	558	2 - Desconto

DS
78

DS
CSA

Oportunidades arrojadas:

Oportunidade:	Nome da Rubrica:	Código da Rubrica:	Tipo de Rubrica:
Contribuição previdenciária	I.N.S.S SOBRE FERIAS	567	2 - Desconto
	I.N.S.S SOBRE FERIAS	567F	2 - Desconto
	I.N.S.S SOBRE FERIAS	567P	2 - Desconto
	I.N.S.S.	566	2 - Desconto
	I.N.S.S. S/ 13o SALARIO	596	2 - Desconto
Imposto de renda retido na fonte	I.R.R.F S/13.SALARIO	572	2 - Desconto
	I.R.R.F.	570	2 - Desconto
	I.R.R.F. S/ FERIAS	571F	2 - Desconto
	I.R.R.F. S/ FERIAS	571P	2 - Desconto
	I.R.R.F. S/ FERIAS	571	2 - Desconto

DS
AN

DS
GPR



^{DS}
79

^{DS}
CSA

^{DS}
AN

^{DS}
GPR

Embasamento legal
Oportunidades Previdenciárias



INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

18.963.002/0001-41



À

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

Prezados (as) Senhores(as),

Em cumprimento ao contrato de prestação de serviço profissional celebrado entre nossas empresas, apresentamos a seguir o embasamento legal sobre as oportunidades apresentadas no Diagnóstico Operacional Previdenciário, cujas análises foram procedidas frente a documentação disponibilizada e/ou baixada através de procuração digital no portal da Receita Federal do Brasil, especialmente para o período de **outubro de 2021 a setembro de 2023**.

Nesse sentido, destacamos que o foco dos trabalhos visa à identificação de créditos previdenciários, conforme legislação vigente, doutrina e/ou jurisprudência aplicáveis.

Na oportunidade, agradecemos a disponibilidade e atenção para com nossa equipe, ao disponibilizarem as informações necessárias para o desenvolvimento regular dos trabalhos.

Nossa extensa compreensão das leis e a alta capacidade de identificar oportunidades, aliadas à nossa expertise de mercado, nos permitem assegurar que, através do planejamento tributário proposto, estaremos em conformidade com as regulamentações fiscais.

Neste contexto, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente relatório, ou decorrentes de outros assuntos correlatos.

Atenciosamente,

PACTA SOLUTIONS

DS
FJ

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR



INTRODUÇÃO

Importante esclarecer que o escopo desse trabalho visa a recuperação das oportunidades previdenciárias no âmbito administrativo.

As contribuições previdenciárias sujeitam-se ao lançamento por homologação e respeitam o prazo prescricional de 5 anos a contar do seu fato gerador, nos termos do art. 150 do CTN. Do mesmo modo é de direito do contribuinte requerer, por meio de lançamento, a compensação ou restituição de valores pagos a maior, dentro do prazo prescricional, conforme regulamentado pela Receita Federal na IN 2055/2021:

Art. 64. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive o crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, relativo a tributo administrado pela RFB, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB, ressalvada a compensação de que trata a Seção VII deste Capítulo.

§ 1º A compensação de que trata o caput será efetuada, pelo sujeito passivo, mediante declaração de compensação, por meio do programa PER/DCOMP ou, na impossibilidade de utilização desse, do formulário Declaração de Compensação, constante do Anexo IV.

A seguir, apresentamos as oportunidades identificadas, que representam divergências frente à legislação vigente.

DS
78

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR



BASE EXCEDENTE A 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS – Outras Entidades**Contribuição Previdenciária sobre Outras Entidades e Terceiros**

A contribuição para as Outras Entidades e Fundos, que possui a natureza parafiscal, prevista no artigo 149 da Constituição Federal, é uma obrigatoriedade para a maioria dos empregadores que fazem parte do lucro presumido e lucro real, bem como para empregadores pessoas físicas. Essas contribuições sociais destinadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) abrangem três categorias: as de natureza estritamente social (como o Salário Educação), as de intervenção no domínio econômico (INCRA) e as de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

DS

79

O percentual dessa contribuição é calculado sobre a mesma base de cálculo do INSS do empregado, trabalhador avulso, freteiro autônomo ou ainda na comercialização da produção rural, e será de acordo com o FPAS utilizado pela empresa.

DS

CSA

DS

AN

A previsão sobre a limitação da contribuição destinada às Outras Entidades (Terceiros) está determinada no artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 6.950/81:

DS

GPR

Art 4º - O limite máximo do salário-de-contribuição, previsto no artigo 5º da Lei nº 6.332/76, é fixado em valor correspondente a 20 vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Parágrafo único - O limite a que se refere o presente artigo aplica-se às contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros.

Posteriormente, uma mudança ocorreu com o Decreto-Lei nº 2.318/86, que em seu artigo 3º, dispôs:

“Art. 3º. Para efeito do cálculo da contribuição da empresa para a previdência social, o salário-de-contribuição não está sujeito ao limite de 20 (vinte) vezes o salário-mínimo, imposto pelo art. 4º da Lei nº 6.950, de 4 de novembro de 1981”.

Deste modo, o Decreto-Lei 2.318/86 foi claro ao revogar o limite de 20 salários-mínimos exclusivamente para as contribuições sociais devidas



BASE EXCEDENTE A 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS – Outras Entidades**Contribuição Previdenciária sobre Outras Entidades e Terceiros**

diretamente à Previdência, mantendo, desse modo, a disposição presente no parágrafo único do artigo 4º.

Desde 2008, os Ministros da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça têm, mediante decisões monocráticas transitadas em julgado, ratificado a contínua validade do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 6.950/81, o qual determina a restrição da base de cálculo das contribuições parafiscais aplicadas sobre a folha de pagamento.

DS

79

Segundo os princípios da Teoria Geral do Direito, uma lei mantém sua validade, vigência e eficácia até que seja revogada ou modificada por legislação posterior, o que, na presente situação, não se evidencia. A revogação pode ser concretizada através de duas modalidades: (i) revogação expressa, mediante declaração formal explícita, ou (ii) revogação tácita, ocorrendo quando a nova lei não se harmoniza com o conteúdo da lei anterior referente à mesma matéria, ou quando a nova legislação regula exhaustivamente o âmbito da lei preexistente.

DS

CSA

DS

AN

DS

GPR

No entanto, aparentemente, nenhuma dessas circunstâncias ocorreu em relação ao parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 6.950/81, pois: (i) não se estabeleceu um período de vigência temporária para o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 6.950/81; (ii) não foi promulgada uma legislação que revogasse explicitamente o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 6.950/81; (iii) não se divulgou uma lei que entrasse em conflito com a disposição contida no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.950/81.

Com base nessa interpretação, o Superior Tribunal de Justiça, suspendeu a exigibilidade das contribuições para terceiros e outras entidades no montante da folha de salários da empresa que excede a base de cálculo de 20 salários-mínimos, na REsp 1241362, conforme segue:



BASE EXCEDENTE A 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS – Outras Entidades

Contribuição Previdenciária sobre Outras Entidades e Terceiros

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pela FAZENDA NACIONAL, na vigência do CPC/73, com base na alínea a do permissivo constitucional, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado:

"EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. INCRA E SALÁRIO-EDUCAÇÃO. LIMITE DA BASE DE CÁLCULO. HONORÁRIOS.

Os efeitos da coisa julgada atingem apenas os lançamentos administrativos objetos de apreciação judicial, não fazendo coisa julgada em relação a outros lançamentos, mesmo versando estes sobre a mesma matéria.

A base de cálculo das contribuições parafiscais recolhidas pelo INSS por conta de terceiros se submete ao limite de 20 salários-mínimos, por força do parágrafo único, do art. 4º da Lei 6.950/81. O art. 3º do Decreto-Lei n.º 2.318/86 não logrou alterar tal limite, pois dispõe apenas sobre as contribuições sociais devidas pelo empregador diretamente à Previdência Social. (...)

(...) A irrisignação não merece prosperar.

Com efeito, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 953.742/SC, em caso análogo, **firmou o entendimento no sentido de que o art. 3º do Decreto-Lei 2.318/1986 não alterou o limite de 20 salários-mínimos do art. 4º, parágrafo único, da Lei 6.950/1981 (base de cálculo das contribuições parafiscais arrecadas por conta de terceiros). O julgado restou assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 II, DO CPC. AUXÍLIO EDUCAÇÃO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. CONVÊNIO SAÚDE. LIMITE DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ART. 515, DO CPC. VALORES PAGOS A TÍTULO DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS PARA USO DE EMPREGADOS E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. QUESTÕES FÁTICAS APRECIADAS PELA ORIGEM. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DO § 2º, DO ART. 25, DA LEI N. 8.870/94. ENFOQUE CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DO TEMA NA VIA ESPECIAL. (...)**

Eis alguns precedentes pretéritos emanados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que versam sobre a matéria em apreço:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. TETO DE 20 (VINTE) SALÁRIOS-MÍNIMOS PARA BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO A TERCEIROS. LIMITE DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI N.º 6.950/81. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Aduz a agravante, em suma, que o limite de 20 (vinte) salários-mínimos para a base de cálculo de contribuição a terceiros deve ser preservada haja vista a plena vigência do artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 6.950/81. Salieta que a edição do Decreto Lei nº 2.318/86, artigo 3º, afastou o limite da base de cálculo tão somente com relação à contribuição previdenciária.

DS
78

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR



BASE EXCEDENTE A 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS – Outras Entidades

Contribuição Previdenciária sobre Outras Entidades e Terceiros

2. Pelo cotejo das redações dos dispositivos transcritos, é possível inferir que o teto da base de cálculo das contribuições a terceiros permanece em plena vigência, havendo alteração (revogação) apenas no tocante à contribuição previdenciária patronal.

3. Em outras palavras, tendo em vista que as contribuições destinadas a terceiros gozam de natureza diversa daquelas destinadas ao custeio da previdência social, não é possível concluir que a novel legislação tenha se referido, ao revogar o teto, também às contribuições de terceiros já que não há menção legal quanto à específica circunstância.

4. Desse modo, ao menos nesse juízo perfunctório, de cognição sumária própria dos provimentos de natureza liminar, verifica-se a plausibilidade do direito invocado e, ainda, a urgência da medida ante os prejuízos comerciais a serem suportados com a cobrança a maior. 5. Agravo de instrumento provido. (TRF 3ª Região, 3ª Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5031659-53.2019.4.03.0000, Rel. Desembargador Federal ANTONIO CARLOS CEDENHO, julgado em 02/04/2020, Intimação via sistema DATA: 14/04/2020)

DS

79

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. TETO DE VINTE SALÁRIOS-MÍNIMOS. COMPENSAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DO INDÉBITO. SUMCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

DS

CSA

1. Cinge-se a controvérsia a aferir se o parágrafo único do artigo 4º da Lei 6.950/1981 que aplicou o limite máximo do salário-de-contribuição de vinte salários-mínimos (estabelecido no caput) às contribuições parafiscais à conta de terceiros - foi revogado pelos termos do artigo 3º do Decreto-Lei 2.318/1986.

DS

AN

2. A prescrição do artigo 3º do Decreto-Lei 2.318/1986 não pretende a regência do recolhimento de contribuições parafiscais, mas, sim, modular a incidência do caput do artigo 4º da Lei 6.950/1981. Desta forma, o comando tão-somente destaca as contribuições patronais da regra geral anteriormente estabelecida, conforme ressalva expressa constante de seu texto.

DS

GPR

3. A derrogação tácita pressupõe antinomia entre prescrições normativas, comumente solucionada pelo critério temporal. Sucede que o regramento específico do salário-de-contribuição, enquanto conceito de direito previdenciário, em nada conflita com a referência de seu anterior limite para regramento de matéria diversa, como o cálculo do teto contributivo de CIDE, assim entendida a contribuição ao INCRA.

4. Insubsistente a alegação de que a revogação do caput do artigo 4º importa a derrogação, por arrastamento, de seus parágrafos, incisos ou alíneas, por questões de linguagem e estrutura dogmática. É que não se pode tomar aprioristicamente a relação de subordinação orgânica - própria da validade desse tipo de raciocínio - entre o caput e a integralidade dos comandos a ele vinculados, pois, até mesmo pela dinâmica do processo legislativo, a observação empírica revela frequentes exceções. É o caso dos autos, em que o liame entre o caput e o parágrafo único (que, frise-se tratam de assuntos distintos), é de cunho meramente objetivo e funcional, pertinente tão-somente ao valor positivado, do que resulta a autonomia entre as disposições.

5. O acervo probatório dos autos não permite o reconhecimento do direito à compensação de eventuais recolhimentos indevidos, vez que ausente qualquer prova dos indêbitos, a amparar o direito invocado e submetido a julgamento. Com efeito, o provimento declaratório de direito condiciona-se à prova mínima de sua existência - no caso, da condição de credor, pelo contribuinte. 6. Evidenciada a sucumbência recíproca, pelo que cada parte deve arcar com a respectiva verba honorária, nos termos do artigo 21 do CPC/1973, sob a égide do qual foi prolatada a sentença. 7. Apelo parcialmente provido.



BASE EXCEDENTE A 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS – Outras Entidades**Contribuição Previdenciária sobre Outras Entidades e Terceiros**

(ApCiv 0012994-76.2011.4.03.6104, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, TRF3 - TERCEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:15/07/2016.)

Apesar dos precedentes anteriormente emitidos pelo STJ, que em sua maioria beneficiaram os contribuintes, o próprio STJ, atendendo à necessidade de padronização dos precedentes e devido ao notável aumento de casos relacionados à questão, optou por submeter o Recurso Especial nº 1.898.532 à sistemática de recursos repetitivos (tema repetitivo nº 1.079).

Isso implica que a 1ª Seção do STJ, órgão composto pelos ministros das 1ª e 2ª turmas e responsável pela jurisdição tributária, examinará a matéria e, por meio de uma decisão de caráter vinculante, deve resolver de maneira definitiva a discussão.

Diante deste cenário e das inúmeras decisões favoráveis proferidas aos contribuintes, a *Pacta Solutions* entende como uma oportunidade segura, por se tratar da pura aplicação de uma legislação vigente, o que significa que o limite de 20 salários-mínimos deve ser aplicado às contribuições destinadas a terceiros, bem como os valores recolhidos a maior nos últimos cinco anos, devem ser recuperados administrativamente.

DS

79

DS

CSA

DS

AN

DS

GPR



VERBAS INDENIZATÓRIAS – Não incidência de contribuição

Contribuição Previdenciária sobre Verbas Indenizatórias

A Constituição Federal, em seu artigo 195, I, “a”, definiu a base de cálculo da contribuição do empregador como sendo a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título. Por sua vez, a Lei 8.212/91, em seu art. 28, inciso I, determina que a contribuição previdenciária só poderá incidir sobre parcelas destinadas a retribuir o trabalho:

“Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa”

É possível notar que somente há incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas destinadas a retribuir o trabalho, ou seja, verbas com natureza remuneratória do trabalho.

Em outras palavras, dentro do conceito de salário incluem-se apenas aquelas verbas recebidas a título de retribuição do trabalho efetivamente prestado pelo empregado. As percepções indenizatórias, por outro lado, têm finalidade de reparação de danos causados, sem se destinar à contraprestação do serviço executado.

É sabido que os termos remuneração e indenização possuem marcantes distinções, sendo que a diferença está na causa e no fato gerador. A indenização tem como escopo ressarcir um dano ou compensar um prejuízo ensejado pelo empregador ao empregado, por outro lado, a remuneração tem como causa o trabalho efetivamente prestado ou a disponibilidade do empregado perante o seu empregador.

Assim sendo, o salário é devido sem vinculação com qualquer dano, já a indenização, por sua vez, não se destina a retribuir um serviço prestado.

DS
78

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR



VERBAS INDENIZATÓRIAS – Não incidência de contribuição

Contribuição Previdenciária sobre Verbas Indenizatórias

A distinção também pode ser feita segundo a finalidade dos dois institutos: a indenização colima recompor um bem jurídico ou um patrimônio. O salário não tem tal finalidade, mas sim, a de remunerar um serviço prestado pelo trabalhador, aumentando, assim, o seu patrimônio. Tal distinção é de suma importância, vez que o salário e seus complementos acarretam um efeito reflexivo em outros pagamentos, tais como 13º salários, FGTS, adicionais etc. Quanto à indenização, esta não sofre qualquer incidência em outros pagamentos consecutivos. Vê-se que a verba indenizatória geralmente é paga em uma só vez porque vinculada a um fato gerador: o dano. Ao contrário, a verba salarial é paga continuamente, ou seja, com habitualidade, em face do trato sucessivo que caracteriza o contrato de emprego.

Isto posto, passaremos agora à análise das verbas de caráter indenizatório levantadas no curso de nossos trabalhos, sendo que há Jurisprudência favorável aos contribuintes nos Tribunais Superiores.

É sob este prisma que elaboramos o presente estudo e a seguir serão descritos os créditos com o embasamento legal para sua apropriação.

DS
79DS
CSADS
ANDS
GPR

VERBAS INDENIZATÓRIAS – Não incidência de contribuição

Contribuição Previdenciária sobre Verbas Indenizatórias

DESCONTOS DE BENEFÍCIOS

Atualmente, a obrigação de recolher as contribuições previdenciárias incide sobre a totalidade da base de cálculo da folha de pagamento, que compreende o valor total dos vencimentos (salário bruto). No entanto, é importante observar que o salário bruto inclui diversos descontos, como vale-alimentação, transporte, plano médico, entre outros, que, ao final, resultam no montante do salário líquido.

Verifica-se que as contribuições previdenciárias estão respaldadas por disposição constitucional que estabelece sua incidência sobre a folha de pagamento e outros rendimentos remunerados como resultado da prestação de serviços, quer seja sob uma relação empregatícia formal, quer sob qualquer forma de vínculo laboral, desde que seja uma prática regular que resulte em ganho para o trabalhador. Tal previsão encontra-se no artigo 195, inciso I, alínea “a” da Constituição Federal de 1988:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Bem como no artigo 22, inciso I da Lei 8.212/91:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: 6

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre

DS
79

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR



VERBAS INDENIZATÓRIAS – Não incidência de contribuição

Contribuição Previdenciária sobre Verbas Indenizatórias

o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

Em outras palavras, se o pagamento não representar uma retribuição pelo trabalho efetuado, não poderá ser classificado como salário. O mesmo princípio se aplica quando o pagamento não resultar em um aumento do patrimônio do empregado.

Na mesma linha de raciocínio, os artigos 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelecem os critérios que norteiam a remuneração do empregado, um elemento central para a determinação da incidência das contribuições previdenciárias. Conforme esses dispositivos legais, a remuneração derivada do trabalho se caracteriza (I) pela existência de um vínculo empregatício; (II) pelo pagamento em moeda ou em bens; (III) pelo pagamento resultante de uma contraprestação entre empregador e empregado, que implica a realização de um serviço pessoal de forma habitual e subordinada; ou (IV) pelo pagamento reconhecido como um ganho ou acréscimo patrimonial para o empregado.

Ao correlacionar a concepção de salário na Consolidação das Leis do Trabalho com as disposições constitucionais contidas nos artigos 195, inciso I, e 201, parágrafo 4º (atualmente, parágrafo 11º), em conjunto com as normativas previdenciárias delineadas na Lei 8.212/91, torna-se evidente que nem todo montante recebido por uma pessoa física está sujeito à tributação, especialmente quando se trata de contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento por parte do empregador.

DS
78

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR



VERBAS INDENIZATÓRIAS – Não incidência de contribuição**Contribuição Previdenciária sobre Verbas Indenizatórias**

É imperativo que se estabeleça um vínculo de emprego e, além disso, que o pagamento derive de uma contraprestação naquela relação jurídica, resultando efetivamente em um benefício para o empregado.

Quando o pagamento não estiver diretamente relacionado à contraprestação do serviço pessoal prestado pelo empregado ao empregador, **não haverá incidência tributária.**

Os descontos de transporte, alimentação, assistências médicas e/ou odontológicas e despesas com medicamentos, não se relacionam com salário e não deverão integrar a folha de pagamento e conseqüentemente a base do INSS e Terceiros.

Os benefícios indiretos geralmente são divididos em duas partes: uma custeada pela empresa (cota patronal) e outra diretamente pelo empregado, utilizando seus próprios recursos. Ambas essas partes têm, sem sombra de dúvida, uma natureza não salarial.

Embora a Receita Federal não tenha explicado de maneira detalhada e abrangente o seu posicionamento, parece-nos que a natureza desses benefícios é uniforme, independentemente de ser a empresa ou os empregados os responsáveis pelo custeio. Em resumo, o benefício como um conjunto deveria ser excluído da esfera de aplicação das contribuições previdenciárias.

Nessa ótica, é nosso entendimento que os diferentes aspectos do transporte (seja na forma de vale-transporte, pagamento em dinheiro ou disponibilização pelo empregador) não podem ser categorizados como salário, tampouco o montante que é desembolsado pelo empregado. Embora tenha uma relação indireta com o contrato de trabalho, tal despesa não constitui um ganho para o empregado decorrente da prestação pessoal de serviços em benefício do empregador.

DS
79DS
CSADS
ANDS
GPR

VERBAS INDENIZATÓRIAS – Não incidência de contribuição

Contribuição Previdenciária sobre Verbas Indenizatórias

No que concerne ao vale-refeição e ao vale-alimentação, é importante destacar que estes continuam a ser considerados como instrumentos de apoio ao trabalho, e podem inclusive ser classificados como indenizações.

Independentemente disso, o parágrafo 9º, alínea "c" do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, estabelece uma exceção ao conceito de salário-de-contribuição ao isentar a parcela in natura, que inclui o vale ou ticket, quando recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme estipulado pela Lei nº 6.321/76. Ademais, o próprio artigo 3º da Lei nº 6.321/76 isenta a parcela paga in natura nos programas de alimentação (PAT).

De maneira análoga, os montantes associados aos planos de saúde médico e/ou odontológico não devem estar sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias.

Nesse cenário, torna-se claro que a Contribuição Previdenciária deve recair exclusivamente sobre a totalidade da remuneração que seja fruto direto do trabalho realizado. Reforçando essa interpretação, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) elucidou, por meio do Acórdão nº 2302.002.874, de 20/11/2013, que os descontos referentes a benefícios na folha de pagamento do empregado devem estar em consonância com os pagamentos efetuados pelo empregador:

“Segundo entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, o pagamento ou desconto de valores referentes ao benefício do Vale-transporte não é integrante da remuneração do segurado, pois nítida a sua natureza não salarial, razão pela qual não pode integrar o salário contribuição” (destacamos)

Da mesma forma, é possível observar numerosos posicionamentos do Poder Judiciário em que se conclui pela não incidência das contribuições previdenciárias sobre os descontos referentes ao vale-transporte, auxílio alimentação e plano de saúde. Essas decisões incluem jurisprudência do

DS
79DS
CSADS
ANDS
GPR

VERBAS INDENIZATÓRIAS – Não incidência de contribuição**Contribuição Previdenciária sobre Verbas Indenizatórias**

Superior Tribunal de Justiça (STJ), como nos casos REsp 1.051.294, AgInt no REsp 1602619/SE e RESP 1.430.043 – PR, bem como no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), com destaque para a Apelação nº 5017215-33.2019.4.03.6105, e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), exemplificado nas Apelações nº 1034695-88.2020.4.01.3300 e nº 1005779-04.2017.4.01.3800, além de julgamentos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), tais como a Apelação nº 0012295-17.2011.4.02.5101.

Diante dessas justificativas, é incontestável que os "descontos" ou contribuições realizadas pelo empregado para custear esses não devem integrar a base de cálculo para efeitos de contribuição previdenciária.

^{DS}
79

^{DS}
CSA

^{DS}
AN

^{DS}
GPR



VERBAS INDENIZATÓRIAS – Não incidência de contribuição

Contribuição Previdenciária sobre Verbas Indenizatórias

AUXÍLIO-DOENÇA

Entre os diversos benefícios oferecidos pela Previdência Social para os trabalhadores, destaca-se o auxílio-doença, o qual é direcionado aos segurados do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) que tenham sofrido algum acidente ou estejam enfrentando uma enfermidade que os incapacite de exercer suas atividades laborais por um período específico.

Durante os primeiros 15 dias de afastamento devido a doença comum, doença ocupacional ou acidente de trabalho, a empresa é responsável por pagar o salário integral ao empregado segurado. Em 2014, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) deliberou, por meio de recurso repetitivo, em favor dos contribuintes, decidindo que a parcela em questão não está sujeita à contribuição previdenciária devido à sua natureza indenizatória (Recurso Especial 1.230.957/RS, Tema 737 do STJ).

Conforme exposto, a jurisprudência consolida o entendimento de que a contribuição previdenciária patronal não incide sobre a importância paga pelo empregador ao empregado, nos quinze primeiros dias que antecedem o auxílio-doença.

Corroborando o entendimento do STJ, o despacho da PGFN vem consolidar essa tese no âmbito da Administração Pública Federal, conforme segue:

Processo SEI nº 10951.104018/2020-46

A presente manifestação refere-se à sugestão proposta a esta Coordenação-Geral de Representação Judicial pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região para a inclusão em lista de dispensa de impugnação judicial do tema atinente à cobrança de contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT sobre a importância paga pelo empregador ao empregado nos quinze primeiros dias que antecedem o auxílio-doença (verba)[1].(...)

(...)Com base nessa argumentação, a PRFN4ª Região conclui que o panorama jurisprudencial delineado após o julgamento do tema 482 interdita o prosseguimento do debate no âmbito do Poder Judiciário, consideradas as ínfimas chances de êxito recursais da União, de modo que propõe a inclusão

DS
78

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR



VERBAS INDENIZATÓRIAS – Não incidência de contribuição**Contribuição Previdenciária sobre Verbas Indenizatórias**

da matéria na lista de dispensa de atuação judicial, nos termos da Portaria PGFN nº 502, de 2016.

Por fim, em 05/02/2021 foi publicado o Despacho nº 40/PGFN-ME aprovando o parecer SEI nº 16120/2020/ME para pacificar o entendimento de que a Contribuição Previdenciária Patronal, a devida a cargo do empregado e a Contribuição de Terceiros não incidem sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado nos 15 (quinze) primeiros dias que antecedem o auxílio-doença. Assim, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.522/2002, os procuradores da PGFN ficam dispensados de apresentar contestação e recurso em processos sobre essas matérias.

^{DS}
78

Portanto, fica claro e indiscutível que não há a obrigatoriedade de pagar contribuições previdenciárias sobre os valores pagos pelo empregador nos 15 dias anteriores ao afastamento, uma vez que esses valores não têm o propósito de remunerar o trabalho. Além disso, os contribuintes têm o direito de reaver os valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 anos.

^{DS}
CSA

^{DS}
AN

^{DS}
GPR



VERBAS INDENIZATÓRIAS – Não incidência de contribuição

Contribuição Previdenciária sobre Verbas Indenizatórias

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Férias proporcionais são aquelas devidas ao empregado quando da rescisão do contrato de trabalho, em conformidade com o disposto no artigo 146 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), configurando-se como uma verba indenizatória, destinada a compensar o empregado pela ausência de gozo das férias integrais.

Por se tratar de uma verba de natureza indenizatória de natureza compensatória, a jurisprudência pátria, notadamente o Superior Tribunal de Justiça (STJ), consolidou o entendimento de que as férias proporcionais não integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias, por não caracterizar prestação de serviço por parte do trabalhador. Confira-se:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SALÁRIO-MATERNIDADE E FÉRIAS USUFRUÍDAS. AUSÊNCIA DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO EMPREGADO. NATUREZA JURÍDICA DA VERBA QUE NÃO PODE SER ALTERADA POR PRECEITO NORMATIVO. AUSÊNCIA DE CARÁTER RETRIBUTIVO. AUSÊNCIA DE INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR.

NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARECER DO MPF PELO PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O SALÁRIO-MATERNIDADE E AS FÉRIAS USUFRUÍDAS.

[...]

6. O preceito normativo não pode transmutar a natureza jurídica de uma verba. Tanto no salário-maternidade quanto nas férias usufruídas, independentemente do título que lhes é conferido legalmente, não há efetiva prestação de serviço pelo Trabalhador, razão pela qual, não há como entender que o pagamento de tais parcelas possuem caráter retributivo. Consequentemente, também não é devida a Contribuição Previdenciária sobre férias usufruídas.

7. Da mesma forma que só se obtém o direito a um benefício previdenciário mediante a prévia contribuição, a contribuição também só se justifica ante a perspectiva da sua retribuição futura em forma de benefício (ADI-MC 2.010, Rel. Min. CELSO DE MELLO);

2.5 FÉRIAS PROPORCIONAIS

Contribuição

Previdenciária sobre Verbas Indenizatórias

18

18

CONFIDENCIAL

DS
79

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR



VERBAS INDENIZATÓRIAS – Não incidência de contribuição**Contribuição Previdenciária sobre Verbas Indenizatórias**

dest'arte, não há de incidir a Contribuição Previdenciária sobre tais verbas.

[...]

(REsp 1322945/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 08/03/2013)

Diante do exposto, conclui-se que as férias proporcionais, pagas ao empregado por ocasião da rescisão contratual, não se sujeitam à incidência de contribuições previdenciárias, uma vez que tais valores ostentam caráter indenizatório e compensatório, não configurando remuneração passível de tributação previdenciária.

Nesse contexto, a recuperação de crédito previdenciário referente às férias proporcionais é legítima e pode ser realizada sobre as contribuições indevidamente recolhidas nos últimos cinco anos.

DS
78

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR



VERBAS INDENIZATÓRIAS – Não incidência de contribuição

Contribuição Previdenciária sobre Verbas Indenizatórias

SALÁRIO MATERNIDADE

A empregada mulher tem assegurado o direito à licença-maternidade de 120 dias, mantendo seu salário e posição no emprego, conforme estipulado pelo artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Essas discussões envolvem a natureza de certos pagamentos atribuídos aos trabalhadores, ou seja, se esses valores representam remuneração pelo trabalho realizado – e, portanto, estão sujeitos à contribuição patronal – ou se têm caráter indenizatório – o que os tornaria isentos da incidência da contribuição previdenciária.

O salário maternidade, claramente, não pode ser considerado como pagamento pela prestação de serviços, uma vez que é concedido à trabalhadora durante o período de cento e vinte dias de afastamento do trabalho.

Na realidade, essa compensação constitui um benefício previdenciário fornecido pelo INSS, estando completamente fora do escopo da contribuição patronal – de acordo com a lei, o empregador somente adianta o valor do salário maternidade à segurada, com posterior ressarcimento no final do mês por meio de compensação junto à previdência social.

Diante do exposto, a Receita Federal do Brasil se manifestou através da Solução de consulta 127/2021, conforme segue:

*Tendo em atenção o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 576.967/PR, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 72), sem modulação de efeitos, e em razão do disposto nos arts. 19, VI, § 9º, e 19-A, III, § 1º, da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e nos Pareceres SEI nº 18361/2020/ME e nº 19424/2020/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, é **inconstitucional a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o salário-maternidade, inclusive a sua respectiva contribuição adicional, bem como aquela destinada a terceiros cuja base de cálculo seja, exclusivamente, a folha de salários.***

DS
FJDS
CSADS
LNDS
GPR

VERBAS INDENIZATÓRIAS – Não incidência de contribuição**Contribuição Previdenciária sobre Verbas Indenizatórias**

O acolhimento da aludida tese permite o reconhecimento administrativo do direito à restituição e compensação dos valores efetivamente pagos, na forma do art. 165 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 1966), observando-se o prazo decadencial do art. 168, I, do mesmo diploma legal, ao abrigo, inclusive, do Parecer PGFN/CDA/CRJ n° 396, de 2013.

Ressalte-se, porém, que essa declaração de inconstitucionalidade não abrange a contribuição devida pela trabalhadora segurada (empregada, trabalhadora avulsa, contribuinte individual e facultativa), eis que a "ratio decidendi" do Tema n° 72 não se estende a essa exação, que possui contornos constitucionais e legais distintos do caso julgado.

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil está vinculada ao referido entendimento.

Dispositivos Legais: Lei n° 5.172, de 1966, arts. 165 e 168; Lei n° 8.212, de 1991, arts. 22, I e II, §§ 1° e 2°, e 28, I, §§ 2° e 9°, "a", parte final; Lei n° 10.522, de 2002, arts. 19, VI, § 9°, e 19-A, III, § 1°; Decreto n° 3.048, de 1999, art. 214, §§ 2° e 9°, I; Parecer PGFN/CDA/CRJ n° 396, de 2013; Pareceres SEI n° 18361/2020/ME e n° 19424/2020/ME; Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1, de 2014; Nota Cosit n° 361, de 2020.

DS

78

DS

CSA

Além do mais, dentre os argumentos expostos, o ministro Luís Roberto Barroso, por exemplo, afirmou que a isenção dessa tributação promove a igualdade, protege a maternidade e a família, além de reduzir a discriminação entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Como é amplamente conhecido, o Princípio da Igualdade está consagrado na Constituição Federal, representando a própria base de um Estado Democrático de Direito.

DS

LN

DS

GPR





2023

PROPOSTA / CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

Objetivo: Prestação de serviços tributários referentes as Contribuições Previdenciárias e nos Impostos Indiretos e Diretos.

Revisão Tributária

06/11/2023



www.pactasolutions.com.br





São Paulo, 07 novembro de 2023.

Ao
INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

A/C: Gestores e Administradores

DS
79

DS
CSA

Prezada Aline Oliveira e André Nascimento

Em face das tratativas mantidas na nossa reunião virtual, no dia 31 de outubro de 2023, apresentamos com muito entusiasmo a nossa proposta/contrato para prestação de serviços tributários referente aos **DIAGNÓSTICOS** das **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** e dos **IMPOSTOS INDIRETOS E DIRETOS**.

DS
AN

DS
GPR

1. ESCOPO DO TRABALHO

- 1.1. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** - Atuação deste escritório com o intuito específico de promover a análise e **recuperação administrativa** de eventuais créditos previdenciários patronais, oriundos da incidência indevida em determinadas verbas sobre a Folha de Pagamentos, bem como, o enquadramento das alíquotas do RAT e FAP, na Matriz e filiais do Grupo. Todo nosso trabalho feito com foco na minimização do risco de autuações, através da nossa expertise com tecnologia aplicada a favor do *compliance*.
- 1.2. **IMPOSTOS INDIRETOS E DIRETOS** - Atuação deste escritório com o intuito específico de promover a análise e **recuperação administrativa** de eventuais créditos fiscais extemporâneos, contemplando o **IRPJ, CSLL, ICMS, IPI, PIS e COFINS**, quando aplicáveis, oriundos das aquisições de mercadorias sob a ótica do princípio da essencialidade e relevância de cada despesa de acordo com a atividade empresarial e ainda, a minimização do risco de autuações, através da nossa expertise com tecnologia aplicada a favor do *compliance*.



A presente proposta abarca ainda:

- (i) *procedimentos para a utilização dos créditos através de compensação e/ou restituição de acordo com a legislação;*
- (ii) *orientações e acompanhamentos para o preenchimento de todas as declarações eletrônicas;*
- (iii) *retificações das obrigações acessórias, quando necessárias para validação dos créditos;*
- (iv) *responsabilidade por todo o trabalho apresentado perante o ente fiscalizador e demais órgãos para as Compensações Previdenciárias, dos Tributos Indiretos e Diretos; e,*
- (v) *Ressarcimento ou compensação dos valores pagos a maior.*

DS
78

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR

Para tanto, será analisada toda a documentação previdenciária e fiscal do período prescricional, compreendendo os últimos cinco anos (60 meses), assim como os critérios de apurações e recolhimentos.

1.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

A - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- ✓ **Arquivo MANAD (somente o BLOCO K)**
- ✓ **RE Relação de Empregados - GFIP-SEFIP**

Caso não seja possível os arquivos acima, podemos substituir por:

- ✓ **Resumo da Folha de Pagamentos;**
- ✓ **Comprovante de Declaração Sefip/Gfip ou Backup da Sefip;**
- ✓ **Tabela de Incidência Parametrizado do INSS/FGTS (SIM/NÃO); e,**
- ✓ **Relatório Anual do FAP.**

B - IMPOSTOS INDIRETOS E DIRETOS

- ① Sped Fiscal;
- ② Sped Contribuições;
- ③ ECF;
- ④ ECD.



2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

- 2.1. **APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS** - Como resultados destes trabalhos, serão gerados relatórios circunstanciados, acompanhados dos respectivos pareceres legais, planilhas descritivas e cópias de documentos que legitimem os procedimentos sugeridos. Todo o trabalho será devidamente acompanhado por nossos profissionais, com orientações para a equipe da empresa e o acompanhamento futuro da implementação das medidas. Os valores recuperados poderão ser utilizados para liquidar as contribuições e os impostos vincendos.

DS
79

DS
CSA

DS
AN

3. HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Em relação aos itens **1.1 (Contribuições Previdenciárias)** e **1.2 (Impostos Indiretos e Diretos)**, não haverá honorários iniciais para execução dos trabalhos ora propostos. Pela prestação dos serviços objeto desta proposta comercial a **CONTRATANTE** após aprovação dos créditos apresentados e valores efetivamente recuperados através de compensação ou restituição, pagará a **CONTRATADA** a título de honorários o percentual de 18% (dezoito por cento) que deverão ser pagos em até 07 (sete) dias após seu aproveitamento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos honorários ajustados.
- 3.2. Na hipótese de nenhum crédito fiscal ser identificado ou nenhum benefício fiscal ser utilizado pela **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, nada será devido à **PACTA SOLUTIONS** a título de honorários ou reembolso de despesas.

DS
GPR

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 4.1. Considerando a complexidade da apuração e verificação das oportunidades, o prazo normal para realização do trabalho será de aproximadamente 10 (dez) dias úteis para as **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** e 45 (quarenta e cinco) dias úteis para os **IMPOSTOS INDIRETOS E DIRETOS**, a contar da disponibilização da documentação/arquivos pela empresa **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** podendo ocorrer alguma pequena dilação do prazo em decorrência de disponibilização de documentação de forma parcial.



5. DESPESAS E CUSTAS

- 5.1. Todas as despesas necessárias para execução dos serviços, tais como: deslocamento, estadia, alimentação, cópias, correio, táxi, entre outros, para execução dos trabalhos, serão de inteira responsabilidade da **PACTA SOLUTIONS**.

6. SIGILO E RESPONSABILIDADE

- 6.1. A **PACTA SOLUTIONS** compromete-se, a manter absoluto sigilo acerca das informações e documentos, acessados durante a realização dos trabalhos, assumindo como responsabilidade principal a sua execução, objeto desta proposta, nos termos acima consignados.

- 6.2. A **PACTA SOLUTIONS** tem exclusiva responsabilidade pela remuneração de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza junto os mesmos, notadamente as relativas ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, ficando dessa forma expressamente excluída qualquer responsabilidade por parte da **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**.

- 6.3. A **PACTA SOLUTIONS** declara-se, desde já, **responsável** pela defesa dos créditos apurados e aprovados em favor da **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e aproveitados por ela, em **todas as instâncias administrativas e judiciais** até decisão irrecurável transitada em julgado. A responsabilidade supra perdurará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do aproveitamento dos créditos, além de serem garantidas por meio da apólice de seguro; contrato de seguro de responsabilidade civil profissional, pela seguradora **BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A**.

7. TERMO DE ACEITE

- 7.1. Em caso de aceitação da presente proposta, solicitamos a devolução de uma via assinada, habilitando-nos ao início dos trabalhos.

DS
78

DS
CSA

DS
AN

DS
GPR



- 7.2. Assinada a presente proposta, a mesma terá natureza de contrato, superando quaisquer outras tratativas, sejam elas verbais ou escritas, elegendo o foro central da Comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas
- 7.3. Assim como registramos nossa satisfação pela apresentação desta proposta de serviços profissionais, a **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** colocamo-nos à disposição de V.S^a. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 07 de novembro de 2023.

DocuSigned by:
Fábio Jimenez
7F62A298A90C4F8...

DS
FJ

CONTRATADA: PACTA SOLUTIONS
CNPJ: 08.636.380/0001-67

DS
CSA

DocuSigned by:
Carla Soares Alves
FAB705DA423A494...

DS
AN

CONTRATANTE: INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE
CNPJ: 18.963.002/0001-41

DS
GPR

Testemunhas:

DocuSigned by:
Andre Nascimento
B886459B5710437...

DocuSigned by:
Gabriele Pereira Ribeiro
76D571BA01CB405...

Nome: Andre do Nascimento
CPF: 212.716.378-80

Nome: Gabriele Pereira Ribeiro
CPF: 47201362810

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 397FC18E940C40E192D1DB66EE77FE67

Status: Concluído

Assunto: Contrato nº47-ISMS-SEDE - Pacta Solutions

Envelope fonte:

Documentar páginas: 61

Assinaturas: 8

Certificar páginas: 5

Rubrica: 244

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Gabriele Pereira Ribeiro

Rua Casa do Ator, n. 1117, Conjunto 163 - Vila

Olímpia

São Paulo, SP 04.546-004

gabriele.ribeiro@ismsaude.org.br

Endereço IP: 179.191.110.78

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Gabriele Pereira Ribeiro

Local: DocuSign

16/11/2023 18:09:43

gabriele.ribeiro@ismsaude.org.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Fábio Jimenez

fabio@pactasolutions.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Fábio Jimenez

7F62A298A90C4F8...

Enviado: 16/11/2023 18:48:55

Visualizado: 16/11/2023 19:05:00

Assinado: 16/11/2023 19:27:37

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.204.60.227

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/11/2023 19:05:00

ID: fc3dc48c-827e-44dc-b8ad-5bade236099b

Carla Soares Alves

carla.alves@ismsaude.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Carla Soares Alves

FAB705DA423A494...

Enviado: 16/11/2023 19:27:45

Visualizado: 16/11/2023 19:50:27

Assinado: 16/11/2023 20:01:21

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 190.102.46.239

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/11/2023 19:50:27

ID: 0cb94bad-c1af-4293-8f34-6e944cd3a4ce

Andre Nascimento

andre.nascimento@ismsaude.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Andre Nascimento

B886459B5710437...

Enviado: 16/11/2023 20:01:30

Visualizado: 16/11/2023 22:13:13

Assinado: 16/11/2023 22:15:44

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.89.24.170

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/10/2023 16:28:27

ID: ab62c897-0bf2-4257-8cbb-61444617f267

Gabriele Pereira Ribeiro

gabriele.ribeiro@ismsaude.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Gabriele Pereira Ribeiro

76D571BA01CB405...

Enviado: 16/11/2023 22:15:53

Visualizado: 16/11/2023 22:36:21

Assinado: 16/11/2023 22:38:06

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.116.117.90

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/11/2023 18:48:55
Entrega certificada	Segurança verificada	16/11/2023 22:36:21
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/11/2023 22:38:06
Concluído	Segurança verificada	16/11/2023 22:38:06
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico2@institutomaissaude.org.br

To advise INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE during the course of your relationship with INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE.